



DTDO  
Em, 16, 04, 13  
DWS 12079  
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 136 /2013-GAG

Brasília, 15 de abril de 2013.

REGIME DE  
URGÊNCIA

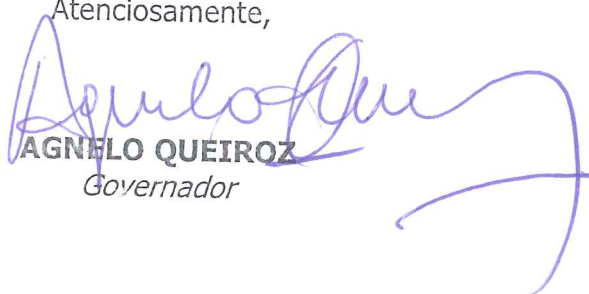
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Exce'lência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *proíbe a fabricação, venda e comercialização de armas de brinquedo, institui a Semana do Desarmamento Infantil e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
AGNELO QUEIROZ  
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1446/2013  
Fls. Nº 01 Bx 10

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado WASNY DE RCURE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 16/4/13 às 15h42  
DWS 12079  
Assinatura Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1446 /2013

PROJETO DE LEI Nº  
(Autoria: Poder Executivo)

Proíbe a fabricação, venda e comercialização de armas de brinquedo, institui a Semana do Desarmamento Infantil e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica vedada, no Distrito Federal, a fabricação, a venda e a comercialização de armas de brinquedo que sejam réplicas ou simulacros de armas de fogo de qualquer natureza.

*Parágrafo único.* A proibição de que trata este artigo inclui os brinquedos que disparem balas, bolinhas, espumas, luzes, luzes a *laser* e assemelhados, que produzam sons ou projetem quaisquer substâncias que permitam a sua associação com arma de fogo.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que comercializam brinquedos ficam obrigados a afixar mensagem sobre a entrada em vigor desta Lei, em local de visibilidade do consumidor.

**Art. 3º** As infrações ao art. 1º desta Lei ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

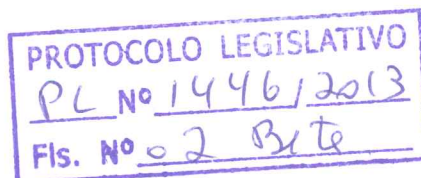
- I – advertência por escrito;
- II – multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 100.000,00;
- III – suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;
- IV – cassação da licença de funcionamento.

§ 1º As sanções previstas neste artigo não implicam isenção de sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas específicas.

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo é atualizada anualmente pelo mesmo índice que reajustar os valores expressos em moeda corrente na legislação distrital.

**Art. 4º** Fica instituída a Semana do Desarmamento Infantil, a ser comemorada em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, na segunda semana de abril, com campanhas sobre a prevenção da violência.

**Art. 5º** O Poder Executivo deve realizar campanhas educativas para esclarecer e difundir o teor e a importância desta Lei no processo de construção de





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

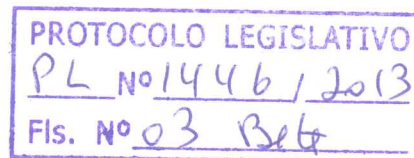
---

uma cultura de paz e não violência no Distrito Federal, bem como os deveres e sanções dela decorrentes.

**Art. 6º** Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua regulamentação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.



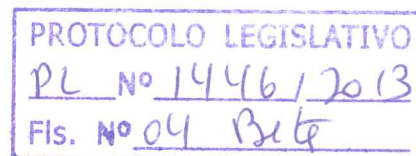
Uma assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 001/2013 - GAB/SEJUS

Brasília, 15 de abril de 2013.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**



Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de lei que dispõe sobre a proibição de fabricar, importar e comercializar armas de brinquedo no Distrito Federal, institui a Semana do Desarmamento Infantil e dá outras providências.

Esta apresentação ocorre em uma data simbólica – 15 de abril, Dia do Desarmamento Infantil, criado para dar continuidade, com ações positivas, às estratégias de promoção da prevenção consagradas no Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de 22/12/2003. A Campanha do Desarmamento realizada no Brasil, na década de 2000, recebeu o Prêmio Unesco 2004, na categoria Direitos Humanos e Cultura da Paz. A organização internacional considerou a campanha uma das melhores estratégias de promoção da paz da história do Brasil.

A extensão desse modelo bem-sucedido aos públicos infantil e juvenil, por meio de ações específicas, é o desafio que se apresenta ao país e ao Distrito Federal como política pública de prevenção da violência e construção de uma cultura de paz. O momento exige medidas capazes de estimular comportamentos pacíficos e construtivos de resolução de problemas e de construir, nas crianças e nos jovens, a identidade e a responsabilidade pela paz, dentro e fora da escola. A hora é também de estimular o diálogo entre pais e filhos sobre a violência em casa e na comunidade, oferecendo estratégias de enfrentamento saudáveis e positivas, buscando meios, assim, para cada cidadão contribuir com a redução dos altos índices de violência nas cidades do DF e no país.

Um breve resumo da história do crescimento da violência nas últimas décadas mostra por

que essa urgência e quais instrumentos podem ser buscados pelo poder público, em parceria com a sociedade civil. Apontado como um país pacífico e alegre, o Brasil entrou no século XXI ostentando uma estatística dramática que contradiz a fama conquistada no exterior e lhe imprime um atestado de atraso medieval no que se refere ao direito à vida: é o primeiro lugar no mundo em números absolutos de assassinatos – 43.909 vítimas, em 2009, segundo o Estudo Global sobre Homicídios do Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC), divulgado em outubro de 2011. No levantamento sobre homicídios por 100 mil habitantes, de acordo com o documento, o país registra o índice de 22,7.

Esses números inscrevem o Brasil no ranking dos países contaminados pela “epidemia da violência”, quadro que se configura quando a taxa de homicídios é superior a 10 por 100 mil habitantes, conforme os parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS). O estudo do UNODC também mostra que 74% dos homicídios nas Américas foram cometidos por meio de armas de fogo, contra 21% nos países europeus, e chama a atenção para a vulnerabilidade dos jovens, os mais atingidos pela criminalidade ascendente. Um em cada 50 homens latino-americanos com mais de 20 anos de idade será morto antes de chegar aos 31, estimativa centenas de vezes maior do que em algumas partes da Ásia, atesta a pesquisa.

Duas décadas antes de pipocarem pelo céu do país os fogos de saudação ao novo milênio, o índice nacional de mortes por arma de fogo no país era 178% menor do que o registrado em 2010, revela o *Mapa da Violência 2013: Mortes Matadas por Armas de Fogo*. O número de vítimas saltou de 8.710, em 1980, para 38.892, em 2010. No mesmo período, a população brasileira cresceu 60,3%. Realizado pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos e pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, com apoio do Ministério da Justiça e da Unesco, o estudo analisa o banco de dados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde e chama a atenção para o aumento da mortalidade por armas de fogo entre pessoas na faixa dos 15 aos 29 anos, confirmando a tendência apontada no estudo das Nações Unidas.

O Mapa da Violência 2013 traz o Distrito Federal em 9º lugar no ranking da escalada da morte entre as unidades da Federação, com a média mensal de 54 homicídios por arma de fogo, mais da metade da média mensal nacional de 108 vidas ceifadas. Isto significa que a cada trinta dias o DF registra mais de duas vezes o número de vítimas que os EUA choraram após a chacina de Newton, em Connecticut, que deixou 26 mortos e sacudiu corações e mentes entre os políticos norte-americanos e a população, provocando reivindicações e mudanças na legislação de controle de armas. Do total de mortes no DF por arma de fogo, 60% são vítimas de 15 a 29 anos de idade. No período estudado pelo Mapa da Violência, o índice de assassinatos por 100 mil habitante na Capital da República cresceu de 9,1 para 42,5, o dobro da média nacional e quatro vezes superior ao mínimo estabelecido pela OMS.

O fosso brutal que marca a diferença entre os registros de homicídios nas décadas de 1980

Alc

e 2010, representado pelo inaceitável aumento de 178% nesse espaço de tempo, é tão profundo quanto o que separa os significados lúdicos das armas de brinquedo entre as gerações que vieram ao mundo antes e depois de o país ter sido tomado pela “epidemia de violência”. No decorrer desse período, as brincadeiras de bandido e mocinho foram perdendo a inocência que marcavam as disputas nas ruas e quintais para se associar à realidade da banalização da violência, do medo, da busca crescente por segurança e proteção, e da crença de que as armas representam instrumentos para a solução de conflitos.

Esse contexto representa um campo minado que fortalece de forma alarmante a cultura que valoriza a arma como instrumento de poder e de defesa e que, conseqüentemente, banaliza a violência e desvaloriza a vida. Organismo criado com a missão de ajudar a construir a paz entre os povos, a Unesco sintetiza no preâmbulo de sua Constituição o princípio que deve sustentar as ações a serem desenvolvidas para enfrentar e reverter esse quadro perverso que destrói famílias e comunidades: *“Como as guerras se iniciam nas mentes dos homens, é na mente dos homens que as defesas da paz devem ser construídas”*.

Esse princípio norteou a proclamação do período 2001-2010 como a Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo. E é com base nele e na urgência de trabalharmos pela construção de uma cultura de não violência no âmbito do Distrito Federal que temos a honra de submeter o presente projeto de lei à análise e aprovação desta ilustre Casa.

Conforme é do conhecimento de todos, os conceitos que fundamentam a cultura de paz estão intrinsecamente relacionados com os princípios e metodologias de prevenção e resolução pacífica de conflitos. Educar para a solidariedade e a construção de meios não violentos de solução de conflitos como ponto de partida para a construção da paz é o desafio que se apresenta, hoje, para o Brasil e o Distrito Federal.

O ato de brincar é parte indissociável do processo de educar. E, se queremos educar para a paz, por que dar armas, se há no mercado brinquedos criativos capazes de ajudar as crianças a desenvolver habilidades e princípios dentro de novos valores e atitudes de paz e solidariedade?

“No mundo interativo, tudo é uma questão de conscientização, mobilização, educação, prevenção e informação de todos os níveis sociais, em todos os países”, alerta a diretora técnica da ONU no Brasil, Marlova Jovchelovitch Noletto. A elaboração e o estabelecimento de uma cultura de paz, segundo a especialista, “requer profunda participação de todos, tendo como pano de fundo de qualquer mobilização a tolerância, a democracia e os direitos humanos – em outras palavras, a observância desses direitos e o respeito pelo próximo, valores caros para a cultura de paz”.

Atestando o acerto das medidas constantes no presente projeto de lei em direção à construção de novas atitudes e comportamentos capazes de contribuir para a redução da violência, pesquisas nacionais vêm demonstrando que a promoção da cultura de paz, por meio do ensino da

empatia, habilidades de vida e habilidades de resolução de problemas é instrumento capaz de influir na prevenção e reduzir os índices de agressões e crimes violentos. Assim, Campanhas de Desarmamento Infantil e Promoção de Cultura de Paz são oportunidades de ensinar alternativas saudáveis para as crianças se habilitarem à capacidade de resolver seus problemas sem fazer uso da violência.

Estudos desenvolvidos por respeitadas universidades comprovam os efeitos positivos da substituição da cultura da violência pela cultura de paz. Evidências científicas/empíricas foram observadas no estudo de promoção de habilidades de vida (*Life Skills Training*), incluindo o ensino de resolução de problemas, para a prevenção da violência. O estudo, desenvolvido em 41 escolas de Nova York pela Cornell University, envolvendo 4.858 estudantes com delineamento experimental, comprovou que os alunos que passaram pelo *Life Skills Training* apresentaram menor probabilidade de se envolver em situações violentas, desenvolver respostas agressivas e comportamentos definidos como delinquentes quando comparados aos que não passaram pela intervenção (Botvin, Griffin & Nichols, 2006).

Outro exemplo da promoção de cultura de paz como forma de prevenção à violência é o programa “*Communities That Care*” (Brooke-Weiss, Haggerty, Fagan, Hawking & Cady, 2008). Desenvolvido pela Universidade de Washington há mais de 25 anos, o programa é direcionado à promoção de fatores de proteção e prevenção de fatores de risco para reduzir problemas de comportamento entre crianças e jovens, incluindo delinquência infantil e violência. O programa já foi implantado em 24 comunidades aleatoriamente distribuídas nos Estados Unidos e seus resultados indicam que crianças e jovens, inseridos nas comunidades participantes, têm 25% menos chance de se envolverem em problemas de comportamento delincente quando comparados aos que não participaram do programa.

As pesquisas brasileiras têm encontrado resultados semelhantes na promoção de cultura de paz como alternativa bem-sucedida na prevenção à violência entre crianças e jovens brasileiros. Estudos desenvolvidos por pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP) demonstraram que o ensino de habilidades comuns à cultura de paz, como empatia, assertividade e resolução de problemas diminui a frequência de comportamentos agressivos. As avaliações por medidas psicométricas e de observação indicaram que a média em que cada criança se envolveu em conflitos caiu de 85,9% para 37,2% após a participação delas no programa (Borges & Marturano, 2009). Outro programa, desenvolvido na Universidade Estadual Paulista (Unesp), registrou, entre os principais resultados, que 71,42% das crianças que participaram da intervenção na escola com o foco na promoção de habilidades de cultura de paz não se envolveram em conflitos agressivos, e que o resultado se manteve ao longo do tempo (Bolsoni-Silva, Silveira & Marturano).

Substituir brinquedos focados em objetivos de destruição e eliminação por atividades de caráter construtivo e de agregação social é uma medida factível, comprovadamente capaz de contribuir para gerar ambientes e convivências mais saudáveis e respeitosas, e por isso mesmo, é

providência necessária e urgente. A medida também contribuirá para evitar que armas de brinquedo continuem a ser utilizadas em crimes, representando, assim, um forte instrumento de prevenção da violência e de sustentação do processo de fortalecimento do Estatuto do Desarmamento.

Aprovado em 2003, o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826) é uma das principais conquistas da população brasileira, por permitir salvar vidas, e se tornou referência para outros países interessados em reduzir as taxas de homicídios, como os EUA. A convite dos organizadores da *Summit on Reducing Gun Violence in America: Informing Policy with Evidence and Analysis* – a Cúpula sobre Redução da Violência nos Estados Unidos, presidida pelo Prefeito de Nova York, Michael Bloomberg, em janeiro último –, a experiência brasileira foi apresentada aos mais de 700 participantes por um representante da Rede Desarma Brasil, que congrega mais de 70 organizações pelo desarmamento em todo o país. Além do Brasil, foram convidados apenas representantes da Austrália e da Grã-Bretanha, países com experiências bem-sucedidas em políticas de controle de armas.

Ao aprovar o presente projeto de lei, o Distrito Federal enfileira-se na linha de frente do esforço nacional e mundial pela prevenção e redução da violência por armas de fogo. Ao mesmo tempo, coloca em campo o Tema Social da Copa de 2014 – “Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo” –, determinado pela Lei nº 12.663, conhecida como Lei Geral da Copa, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidente Dilma Rousseff.

Desta forma, honrado por estarmos juntos no compromisso com o futuro das crianças e jovens do Distrito Federal, apresento a Vossa Excelência o presente anteprojeto, que representa os anseios dos parceiros que atuam junto à população em busca de segurança, qualidade de vida e paz.

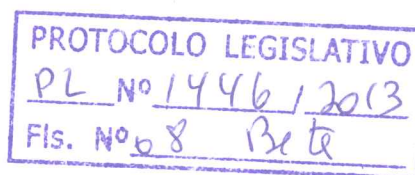


ALÍRIO NETO

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Alirio Neto  
Secretário de Estado  
Matrícula: 216.170 - 2





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2013  
Palavra-Chave : ARMAS  
Norma Jurídica :  
Data : 17/04/13 09:23:44  
Proposições Encontradas : 13 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

**Desmarca Todas**

- 1  : PL-543/1992 Situação : Promulgado  
Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 31/08/92  
Norma : LEI 905/1995  
Ementa : INSTITUI O NÚCLEO RURAL MESTRE D'ARMAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA, E D OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Indexação : CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO, ASSENTAMENTO RURAL, NÚCLEO RURAL MESTRE D'ARMAS, PLANALTINA.  
Autoria : AROLDO SATAKE  
EDIMAR PIRENEUS
- 2  : PL-1446/1994 Situação : Promulgado  
Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 24/08/94  
Norma : LEI 870/1995  
Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO DF A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, SITUADA NA 6 ZRU 3, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Indexação : DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA, TERRENO, ZRU, PLANALTINA, REGIÃO ADMINISTRATIVA, MESTRE D'ARMAS, QUINTAS DO AMANHECER.  
Autoria : WASNY DE ROURE
- 3  : PL-108/1995 Situação : Sancionado  
Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 16/02/95  
Norma : LEI 960/1995  
Ementa : PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, NO DISTRITO FEDERAL, DE ARMAS DE BRINQUEDO QUE NÃO POSSUAM CORES E FORMATOS DISTINTOS DAS ARMAS VERDADEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Indexação : COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDO.  
Autoria : RENATO RAINHA
- 4  : PL-214/1995 Situação : Promulgado  
Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 22/03/95  
Norma : LEI 1965/1998  
Ementa : DISPÕE SOBRE O MUSEU DE ARMAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.  
Indexação : LOCAIS TURISTICOS, ACADEMIA DE POLICIA CIVIL, ACERVO E DOAÇÕES.  
Autoria : RENATO RAINHA
- 5  : PL-406/1995 Situação : Sancionado  
Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 29/05/95  
Norma : LEI 1318/1996  
Ementa : CRIA O PARQUE RECREATIVO SUCUPIRA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Indexação : SETOR NORTE, VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, AVENIDA GOMES RABELO, CÓRREGO BURITIZINHO, ATIVIDADES LÚDICAS, LAZER, ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS, PRESERVAR, CONSERVAR,

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 1446/2013

Fis. Nº 09 Bete



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, VEGETAÇÃO NATURAL, ESPÉCIES ORNAMENTAIS, NATIVAS DO CERRADO, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - SEMATEC, INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF, RECREAÇÃO, ARTE, FAZENDA MESTRE D'ARMAS.

**Autoria** : DANIEL MARQUES

6

**PL-1303/1996**

**Situação** : Promulgado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 19/03/96

**Norma** : LEI 1095/1996

**Ementa** : INSTITUI O LIVRE PORTE DE ARMAS AOS SERVIDORES MILITARES DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** :

**Autoria** : JOÃO DE DEUS

7

**PL-1671/1996**

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 23/05/96

**Norma** : LEI 2486/1999

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL - MORRO DA CAPELINHA - NA FAZENDA MESTRE D'ARMAS, DESTINADO A ENCENAÇÃO DA VIA SACRA AO VIVO, DE PLANALTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** :

**Autoria** : DANIEL MARQUES

8

**PL-2159/1996**

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 16/09/96

**Norma** : LEI 1360/1996

**Ementa** : INSTITUI O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO - SIDAF NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** :

**Autoria** : ANTONIO JOSÉ

9

**PL-199/1999**

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 23/03/99

**Norma** : LEI 2375/1999

**Ementa** : PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** : PROIBIÇÃO, COMÉRCIO, ARMAS, ARMAMENTO

**Autoria** : CÉSAR LACERDA

10

**PL-757/1999**

**Situação** : Promulgado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 22/09/99

**Norma** : LEI 3141/2003

**Ementa** : TORNA OBRIGATÓRIA A AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO PELO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL E SUA DISTRIBUIÇÃO AOS AGENTES E INSPETORES DE TRÂNSITO QUANDO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** : SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.

**Autoria** : CARLOS XAVIER

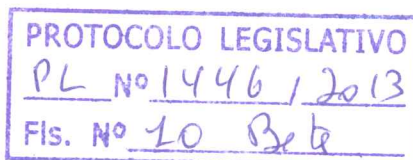
11

**PL-1172/2009**

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 18/03/09





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

**Norma** : LEI 4314/2009  
**Ementa** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS INTERNOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** : PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL, PRÓ-MORADIA, PAC, URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS, CEILANDIA, SOL NASCENTE, MESTRE D'ARMAS, PLANALTIMA, ARAPOANGA  
**Autoria** : Poder Executivo

**12** : [PL-1309/2009](#) **Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 04/08/09  
**Norma** : LEI 4529/2010  
**Ementa** : CONCEDE REMISSÃO DO ICMS DEVIDO NAS IMPORTAÇÕES DE ARMAS NÃO LETAIS EFETUADAS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SOB O AMPARO DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI, NA FORMA QUE ESPECIFICA.  
**Indexação** : TRANSPORTE INTERSTADUAL E INTERMUNICIPAL  
**Autoria** : Poder Executivo

**13** : [PL-1185/2012](#) **Situação** : Sancionado

**Localização** : SACP  
**Leitura** : 09/10/12  
**Norma** : LEI 4963/2012  
**Ementa** : ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O PORTE DE ARMAS DE FOGO, MESMO FORA DE SERVIÇO, PELOS AGENTES DE ATIVIDADE PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** :  
**Autoria** : CELINA LEÃO  
DR MICHEL  
WELLINGTON LUIZ  
LILIANE RORIZ  
ELIANA PEDROSA  
LUZIA DE PAULA  
PATRÍCIO  
PAULO RORIZ

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Situação** : **Tramitando**  
**Ano** : 1991 a 2013  
**Palavra-Chave** : ARMAS  
**Norma Jurídica** :  
**Data** : 17/04/13 09:29:17

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

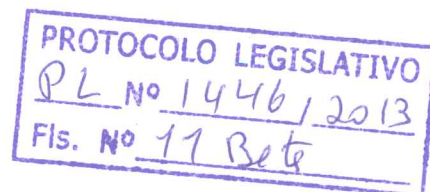
### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2013  
**Palavra-Chave** : DESARMAMENTO INFANTIL  
**Data** : 17/04/13 09:31:29

**Proposições Encontradas** : 1 **Tela** : 1/1

**1** : [PL-641/2003](#) **Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 14/08/03  
**Norma** : LEI 3302/2004  
**Ementa** : INSTITUI O DIA DO DESARMAMENTO INFANTIL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.  
**Autoria** : PEDRO PASSOS





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

**LEI Nº 3.302, DE 19 DE JANEIRO DE 2004**

(Autoria do Projeto: Deputado Pedro Passos)

**Institui o Dia do Desarmamento Infantil no âmbito do Distrito Federal.**

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 12 de outubro, no âmbito do Distrito Federal, como Dia do Desarmamento Infantil.

**Art. 2º** O dia 12 de outubro passará a fazer parte do calendário de eventos do Distrito Federal como sendo o Dia do Desarmamento Infantil.


**Art. 3º** O Dia Estadual do Desarmamento Infantil terá como ponto culminante palestras sobre conscientização da sociedade em não incentivar, induzir ou facilitar meios que levem a criança a ter ou usar objetos geradores de violência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema e informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CSEG** (art. 69-A, I, a e b), **CAS** (art. 65, I, d) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 17/04/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

